

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1044 DE 30 DE JUNHO DE 2011

ATUALIZA OS CAPITAIS DE GARANTIA E RESPECTIVOS PRÊMIOS RELATIVOS A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81,

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no art. 6º da Portaria DETRO/PRES Nº 790/2006, publicada em 29/09/2006,
- que ocorreu reajuste tarifário de 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento) estabelecido para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através da Portaria DETRO/PRES. Nº 974/09, publicada em 28/12/2009, e
- que ocorreu reajuste tarifário de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) estabelecido para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através da Portaria DETRO/PRES. Nº 1018/10, publicada em 15/12/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar e alterar o capital de garantia, assim como o valor do respectivo prêmio de seguro especificado no art. 4º da Portaria DETRO/PRES nº 790 /2006, na mesma proporção do aumento tarifário concedido, estabelecendo-se o valor de R\$ 2.495.218,54 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) para o Seguro de Responsabilidade Civil, passando o art. 4º da citada Portaria ter a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

“Art. 4º - O Seguro de Responsabilidade Civil que trata o art. 3º desta Portaria será de R\$ 2.495.218,54 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) por veículo e por evento, que se destinará à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente